

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021,** de autoria do Executivo Municipal, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

**EMENTA:** Altera o §3°, do artigo 97 e inclui os §§1° e 2°, no artigo 239, todos da Lei Complementar nº 27/2020 (Código Tributário do Município de Alfredo Chaves) e da outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º, do artigo 97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 97 [...]

§ 3º A porção de terras contínua com mais de 3.000 m² (três mil metros quadrados) situada em zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município é considerada gleba e terá seu valor venal reduzido, para fins de cálculo do imposto, conforme tabela abaixo:

ÁREA (m²)	INDICE DE REDUÇÃO NO VALOR VENAL, PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (%)
3.000 à 6.000	20
6.000,01 à 8.000	30
8.000,01 à 11.000	40
11.000,01 à 14.000	50
14.000,01 à 40.000	60
> 40.000	70



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 239, com a seguinte redação:

Art. 239. [...]

§1º A Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves - UPFMAC terá a sua atualização corrigida pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado de janeiro a dezembro, do exercício imediatamente anterior ao da atualização, aplicando-se o que for mais benéfico ao contribuinte.

§ 2º.No caso de extinção do IGPM-FGV ou do IPCA – será adotado outro índice oficialque venha a substituí-lo através de Lei específica.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 08 de julho de 2021.

CHARLES GAICHER
Presidente da Câmara Municipal

ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO

1º Secretário